

Empreitada	Valor sem IVA (em euros)	Adjudicatário	Forma de atribuição
3.º contrato adicional — construção da estrada municipal entre Zaboeira e Fernandaires, incluindo ligações a Alcamim, Isna Nova e Seada. Repavimentação das estradas de ligação entre São João do Peso e Portela dos Colos, Várzeas e Vale da Urria e pavimentação entre Eira Velha e prox. do cruzamento da Salavisa.	37 594,15	João Salvador, L.ª	—
Beneficiação dos arruamentos em Sesmarias e Vale da Urria.	68 241,60	Diamantino Jorge & Filho, L.ª	Concurso limitado.
Construção do caminho rural entre Fonte das Eiras e Relva	92 502,91	Diamantino Jorge & Filho, L.ª	Concurso limitado.
2.º contrato adicional — estrada de ligação entre Fundada e São João do Peso	301 439,20	Terserra — Terraplanagens da Serra, L.ª	Concurso público.
Contrato adicional — pavimentação da estrada de ligação entre a EM 540 passando por Água Formosa a Vale das Casas (CM 1306-A).	47 133,89	Diamantino Jorge & Filho, L.ª	—
2.º contrato adicional — infra-estruturas de loteamento em Vale Galego — 1.ª fase	3 040,00	Terserra — Terraplanagens da Serra, L.ª	—
Contrato adicional — estrada de ligação entre Boafarinha e o cruzamento da Salavisa	17 493,74	Lena — Engenharia e Construções, S. A.	—
	6 700,00	Diamantino Jorge & Filho, L.ª	—

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

**Edital n.º 149/2005 (2.ª série) — AP.** — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência referida na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que nos termos na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião camarária realizada em 7 de Janeiro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública as alterações ao Regulamento de Oficinas Domésticas, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão as alterações ao Regulamento de Oficinas Domésticas serem consultadas no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial sobre a qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

**Aviso n.º 1254/2005 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do projecto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno no Loteamento Municipal e Social de Vimioso, São Vicente.* — Em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público, que se encontra em apreciação pública, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente aviso, o projecto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno no Loteamento Municipal e Social de Vimioso, São Vicente, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso realizada no passado dia 24 do mês em curso, no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ao abrigo alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e que a seguir se publica.

Nos termos supra-referidos poderão os interessados, no prazo indicado, dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as sugestões que entenderem pertinentes.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

## Projecto de Regulamento de Venda de Lotes de Terreno no Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente.

A Câmara Municipal de Vimioso, com o intuito de proporcionar a fixação de população e simultaneamente incentivar a construção na área do concelho proporcionando, aos que não possuem habitação própria, uma oportunidade de adquirirem a preço económico terrenos para construção da sua habitação, e ainda no sentido de dar resposta à necessidade premente de criação de habitação social, direccionada para os estratos sociais mais desfavorecidos, elaborou e aprovou o Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente, constituído por 42 lotes, 41 dos quais se destina à construção de habitações, dando assim resposta às várias solicitações de que tem vindo a ser alvo; a procura incessante de terrenos para construção própria e a necessidade de disponibilizar aos mais desfavorecidos com carências habitacionais, proporcionar, de forma apoiada, uma habitação condigna e com as condições propícias às necessidades da pessoa humana.

Tal desiderato assenta genericamente no contexto das atribuições e competência das autarquias locais, concretizáveis nas vertentes de planeamento, gestão e investimento nos domínios concretos de acção social e habitação, previstas nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas b) e c) do n.º 4 da Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assente no preceituado nos diplomas legais referidos e no exercício do poder regulamentar próprio consagrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da lei referida, compete ao município aprovar regulamento que defina em matéria regulamentar sobre a alienação dos lotes de terreno do Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente.

Observado o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Pública Portuguesa e do preceituado na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 169/99, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, compete à Câmara Municipal de Vimioso aprovar o presente projecto de regulamento, promovendo nesta sequência a sua sujeição a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA e competente aprovação pela Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Objecto e âmbito

#### Artigo 1.º

Estabelece o presente Regulamento os princípios e regras aplicáveis à venda de lotes a particulares no Loteamento Municipal e Social de Vimioso — São Vicente, sito no lugar de Fonte Colaço de Cima, em Vimioso, integrado no tecido urbano da vila, constituído por 42 lotes, dos quais 26 (série A) se destinam a construções de habitações a custos controlados, 1 (série C) a equipamento social e 15 (série B) à alienação a particulares que pretendam sedear-se em Vimioso de forma definitiva.